



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
CERTIFICO QUE



O Documento de N° DN.º 388/19
Foi publicado nesta data no mural deste,
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS

CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO
QUE QUEREMOS
Administração 2017-2020

Em 27/12/19

Responsáveis [assinatura]

DECRETO Nº 388/2019.
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIREITO
REAL DE USO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO À
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA SANTO ISIDRO
LTDA -CASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA-RS, SR. CLEBER TRENHAGO,
no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição
Federal,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 1.046/2014, alterada pela Lei
Municipal nº 1.327/2019,

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido o direito real de uso do imóvel, matriculado no registro de
imóveis de Cruz Alta – RS sob nº 9.497, à Cooperativa Agropecuária Santo Isidro Ltda – CASIL, sendo
o contrato regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas Leis Municipais nº 1.046/2014, alterada pela Lei
Municipal nº 1.327/2019.

Art. 2º. A concessão fica sujeita a observância das seguintes obrigações a seguir
relacionadas:

§ 1º: cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

- a) vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
- b) cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade
vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;
- c) aprovação prévia da CEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao
espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA;
- d) precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo
interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- e) fiscalização periódica por parte da CEDENTE;
- f) vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do
previsto na Lei nº 1.046/2014, alterada pela Lei Municipal nº 1.327/2019 ;
- g) reversão da área constituinte da cessão de uso, ao término da vigência do prazo
estabelecido no Contrato, independentemente de ato especial;
- h) restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

§ 2º: A Cooperativa Agropecuária Santo Isidro Ltda – CASIL obriga-se a

[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



- a) utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Lei nº 1.046/2014, alterada pela Lei Municipal nº 1.327/2019;
- b) arcar com as despesas de adequação do espaço físico, manutenção, conservação e vigilância do prédio, incluindo-se os tradicionais, como água e luz.
- c) obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade a que a presente cessão de uso se destina;
- d) cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre as atividades da Cooperativa e seus associados, eximindo o Município de quaisquer dessas responsabilidades;
- e) não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- f) não usar o nome do Município para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;
- g) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, associados, prepostos ou representantes;
- h) manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;
- i) permitir que o Município realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;
- i) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso do imóvel é feita a título gratuito nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.046/2014.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso do imóvel, perdurará pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada e prorrogada por igual período.

Art. 5º - O contrato de Concessão Real de Uso disciplinará todos os deveres e obrigações recíprocas do Município e da Cooperativa Agropecuária Santo Isidro Ltda – CASIL.

Art.6º- O presente Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação.

Registre-se e publique-se

Boa Vista do Incra, RS, 27 de dezembro de 2019.

Cleber Trenhago
Prefeito Municipal